

**Estatutos**  
**in skené – grupo de Teatro de Amadores de Gondomar**

**Artigo 1º**

**Denominação, sede e duração**

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação de IN SKENÉ – Grupo de Teatro de Amadores de Gondomar, e tem sede na Rua Cooperativa dos Funcionários Judiciais, nº 162, freguesia de S. Cosme, concelho de Gondomar, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem um número de pessoa colectiva nº 509 088 32 e o número de identificação na segurança social nº -----.

**Artigo 2º**

**Fim**

A associação tem como fim a promoção e dinamização de actividades de cariz cultural e social.

**Artigo 3º**

**Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) o produto das cotizações fixadas pela assembleia geral;
- b) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades promovidas e dinamizadas;
- c) as liberalidades aceites pela associação;
- d) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

**Artigo 4º**

**Órgãos**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

**Artigo 5º**

**Assembleia Geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

**Artigo 6º**

**Direcção**

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por cinco associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e a representação da associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A Associação obriga-se com a intervenção de um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

**Artigo 7º**  
**Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil

**Artigo 8º**  
**Admissão e Exclusão**

1. As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

**Artigo 9º**  
**Extinção. Destino dos bens.**

1. Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.